



**DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021 – GBP DE 15 DE JANEIRO 2021.**

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID – 19 no município de Magalhães Barata, revoga o Decreto 094/2020 e dá outras providências.*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARLENE DA SILVA BORGES, PREFEITA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a pandemia do Novo Coronavírus e o aumento de sua proliferação no Brasil e conseqüentemente no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** as recomendações nº 01 e 011/2020 do Ministério Público Estadual que tratam da Pandemia do Novo Coronavírus COVID – 19;

**CONSIDERANDO** que o Município de Magalhães Barata está localizado numa zona próxima aos grandes centros populacionais do Estado e diariamente recebe pessoas advindas de vários pontos onde possuem casos suspeito e confirmados;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo governo do Estado do Pará, ainda em vigência para enfrentar a pandemia do Novo Coronavírus.

**DECRETA:**

**Art. 01.** Ante o risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID – 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus – SARS – CoV-2 1.5.1.1.0 e visando evitar a existência de novos casos no âmbito do Município de Magalhães Barata, ficam instituídas as seguintes determinações:

I - As aulas presenciais estarão suspensas das escolas do Sistema Municipal de Ensino até o dia 30 de janeiro de 2021, com análise periódica do quadro epidemiológico de contágio, para o retorno de tais atividades com segurança;

II – Institui a elaboração e a execução de aulas remotas, conforme o parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação da reorganização do calendário escolar e da possibilidade

*M. Borges*



do cômputo de aulas não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual em razão da pandemia do covid-19;

**III –** Liberar gradativamente em até 75% da sua capacidade nos locais para a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e ou audiências, respeitando o distanciamento social e utilização obrigatória de máscaras e, ofertas de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) pelos organizadores;

**IV –** Autorizar a realização de campeonatos municipais e/ou locais de futebol, sempre respeitando as medidas de segurança e prevenção, para a não proliferação do novo Coronavírus;

**V –** Manter-se-á suspenso a realização de festas e bingos dançantes até 15 de fevereiro de 2021;

**VI-** Autorizar o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres que vendem bebidas alcoólicas situados em balneários, orlas, praças e demais espaços nas Comunidades, Vilas e Sede do Município, respeitando o distanciamento social de acordo com as normas sanitárias vigentes estabelecidas pela OMS- Organização Mundial de Saúde e secretarias de saúde estaduais e municipais e oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) e avisos e informativos visuais alocados no ambiente, o **NÃO CUMPRIMENTO** acarretará em multas e/ou fechamento do estabelecimento infrator;

**VII -** Bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias e afins ficam obrigados a exigir a utilização de máscaras pelos clientes, a tiragem de temperatura corporal (via termômetro digital), higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel) e com capacidade de 50% de sua lotação;

**VIII - RESTRIÇÃO de aglomerações nas unidades básicas de saúde-UBSs e demais locais onde ocorram aglomerações em salas de espera;**

**IX –** Fica liberada a realização de cultos/eventos religiosos presenciais em Igrejas Católicas e Evangélicas, sendo obrigatório o uso de máscaras, obedecendo o distanciamento social de no mínimo 1m (um metro) por pessoa e higienização no local (água/sabão e/ou álcool em gel).



**Art. 02. DETERMINAR:**

I- Que as equipes de Estratégia Saúde da Família - ESF, façam uma busca ativa da população sob sua responsabilidade, priorizando o atendimento domiciliar aos grupos mais vulneráveis ou de risco (Idosos, Mulheres grávidas, etc.);

II- Que o Agente Comunitário de Saúde (ACS), auxilie a equipe de saúde na identificação de casos suspeitos do COVID-19, tanto na unidade básica de saúde como durante as visitas domiciliares;

III- Que a Secretaria Municipal de Assistência Social, garanta o acompanhamento psicossocial das famílias que tiveram casos confirmados de COVID-19, principalmente aos que perderam seus entes.

**Art. 03. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras para fins de proteção da população.**

**Art. 04.** Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ficar em casa, poderão caso possível executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do secretário titular da pasta, prorrogado até 30 de janeiro de 2021, podendo ser revogado.

**Art. 05.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19.

Magalhães Barata-Pa, 15 de janeiro de 2021.

*Marlene da Silva Borges*  
**MARLENE DA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal

